DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

ÍNDICE

PORTARIA
TORNA SEM EFEITO
EXONERAÇÃO.....
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
NOMEAÇÃO.....
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO.....
GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS.....

TORNA SEM EFEITO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1738
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Torna sem efeito as portarias nº 1719, 1722, 1725, 1728, 1729, 1734 e 1737 de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve:

TORNAR SEM EFEITO

As portarias nº 1719, 1722, 1725, 1728, 1729, 1734 e 1737 de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXONERAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1739
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

E X O N E R A R

GLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA, *CPF. nº 001.***.***-80*, do cargo público em comissão de Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, a partir de 6 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1740
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera Secretário Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

E X O N E R A R

ALTEMAR JOSÉ DOS SANTOS, *CPF. nº 904.***.***-91*, do cargo público em comissão de Secretário Municipal da Educação, a partir de 6 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1741
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera Secretário-Adjunto, da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

E X O N E R A R

ANDREA CARDOSO BARCELLOS DE BRITO, *CPF. nº 965.***.***-91*, do cargo público em comissão de Secretário-Adjunto, da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, a partir de 6 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1747
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera Oficial de Gabinete, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

E X O N E R A R

LUIZ CARLOS BOMFIM GONÇALVES, *CPF. nº 013.***.***-93*, do cargo público em comissão de Oficial de Gabinete, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo, a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1748
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera Assistente de Serviços Especiais, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

E X O N E R A R

RUAN DIAS MATEUS, *CPF. nº 050.***.***-35*, do cargo público em comissão de Assistente de Serviços Especiais, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1746
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para integrar a Comissão de Contratação para o Credenciamento nº 04/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65 e 66, incisos III e VI, combinado com o art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto nos artigos 6º, incisos L e LX, 7º, 8º e 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PORTARIA:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a designação de servidores para integrar a Comissão de Contratação para o credenciamento 04/2026, com a finalidade de conduzir os atos dos procedimentos auxiliares derivados da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Ficam designados para integrar a Comissão de Contratação para o Credenciamento referida no art. 1º desta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Izabel Carina Mota dos Santos, Matrícula nº 009723 - Presidente;

II - Edenilton Ancelmo Sales, Matrícula nº 557 - Membro;

III - Dayse Vânia dos Santos Jesus, Matrícula nº 001050, Membro.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1746
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

NOMEAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1742
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Secretário-Adjunto, Símbolo CC-02, da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

ALTEMAR JOSÉ DOS SANTOS, *CPF. nº 904.***.***-91*, no cargo público em comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo CC-02, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 6 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1743
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Secretária Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO, *CPF. nº 021.***.***-16*, no cargo público em comissão de Secretária Municipal da Educação, a partir de 6 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1744
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Secretária Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

ANDREA CARDOSO BARCELLOS DE BRITO, *CPF. nº 965.***.***-91*, no cargo público em comissão de Secretária Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, a partir de 6 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1749
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Oficial de Gabinete, Símbolo CC-07, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

ALLAN VICTOR MOREIRA ROCHA, *CPF. nº 043.***.***-96*, no cargo público em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-07, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo, a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1745
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Gratificação de Desempenho de que trata a Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 575/2026, procedente do Gabinete do Prefeito, resolve

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1745
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

C O N C E D E R

Ao(À) servidor(a) ***ALTEMAR JOSE DOS SANTOS,*** *CPF. nº 904.***.***-91*, Secretário-Adjunto, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 6 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1750
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Gratificação de Desempenho de que trata a Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 757/2026, procedente da SEMINFRA, resolve

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1750
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

C O N C E D E R

Ao(À) servidor(a) ***ALLAN VICTOR MOREIRA ROCHA,*** *CPF. nº 043.***.***-96*, Oficial de Gabinete, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 40% (quarenta por cento), a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1751
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Gratificação de Desempenho de que trata a Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 581/2026, procedente do Gabinete do Prefeito, resolve

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1751
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

C O N C E D E R

Ao(À) servidor(a) ***THAYS FABIANY DE OLIVEIRA MOREIRA,*** *CPF. nº 927.***.***-72*, Secretário-Adjunto, da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Comunicação Social, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 5 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1752
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Gratificação de Responsabilidade Técnica que trata a Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Responsabilidade Técnica a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 581/2026, procedente do Gabinete do Prefeito, resolve

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1752
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

C O N C E D E R

Ao(À) servidor(a) ***THAYS FABIANY DE OLIVEIRA MOREIRA,*** *CPF. nº 927.***.***-72*, Secretário-Adjunto, da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Comunicação Social, a Gratificação de Responsabilidade Técnica, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 5 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 169

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 07/2026

No dia 05 de Outubro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 06.113.056/0001-39, com sede à n° CEP - – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Adriana Menezes de Souza**, portador do CPF n° **008.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA **CNPJ: 44.223.526/0001-06**

Representante: Vitória Berti

Telefone: (49) 3634-1184

Email: financeirodentaldab@gmail.com

Endereço: Rua Rudi Horst, 34 - CENTRO, Iporã do Oeste - SC - 89899-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
11	20,00	CX	TDV	Coroas Decíduos Anteriores e Posteriores c/64 -cód.4153	R$ 214,00	R$4.280,00

Descrição: MATRIZ ODONTOLÓGICA MATERIAL CLORETO DE POLIVINILA. APLICAÇÃO DENTES DECÍDUOS ANTERIORES E POSTERIORES, FORMATO COROAS MATRIZ ODONTOLÓGICA MATERIAL CLORETO DE POLIVINILA. APLICAÇÃO DENTES DECÍDUOS ANTERIORES E POSTERIORES, FORMATO COROAS COMPLETAS, CX 64 UND, APRESENTAÇÃO CONJUNTO SORTIDO, TIPO DESCARTÁVEL, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
39	200,00	UND	FGM/Dentscare	Diamond R 4g	R$ 30,90	R$6.180,00

Descrição: PASTA PARA ACABAMENTO DE RESINA À BASE DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO GRANULAÇÃO EXTRAFINA DE 6 A 8 MICRONS COM 4G PASTA PARA ACABAMENTO DE RESINA À BASE DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO GRANULAÇÃO EXTRAFINA DE 6 A 8 MICRONS COM 4G. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.

Total: R$ 10.460,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **05/10/2027** , a contar do dia **05/10/2026** .

O **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, neste Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.XXX.XXX**.**-31, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço na Praça Antônio Carlos Valadares, s/n, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49150-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 008.*XXX.XXX-64*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, CPF nº 008.XXX.*XXX-64*, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, publicada em 01/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 07/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s)

Certificação Digital: 5Y2RK7TN-UAL9PZY8-IJEUK0DC-1ULWHNI9
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos (parte 04) para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Nossa Senhora do Socorro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº **19/2026/SRP/SEMUSA** e seus anexos, que são integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 07/2026.**

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.**

2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº **00075/2024/DECOR/CGU/AGU.**

5.1.1. A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de

compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **.**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente, observados os dias e horários de expediente do órgão ou entidade contratante.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega ou a execução na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com a antecedência mínima estabelecida no Edital, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Os bens ou serviços deverão ser entregues ou executados nos locais indicados no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3. Na hipótese de entrega ou execução em desacordo com as especificações, a Administração notificará o fornecedor, no prazo estabelecido no Edital, para substituição ou correção, sem ônus para a Administração, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

6.4. Quando aplicável, o prazo de validade dos bens entregues, na data da entrega, não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência em relação ao prazo total recomendado pelo fabricante.

7. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes e, quando admitida a adesão, pelos órgãos e entidades aderentes, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital e nos respectivos anexos.

7.1.1. O instrumento de formalização da contratação conterá, no mínimo, o número desta Ata, a identificação do fornecedor, o objeto, as especificações, as obrigações da contratada, o endereço e o prazo de entrega ou de execução.

7.1.2. O instrumento contratual ou equivalente será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-lo, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo estabelecido no edital, contado da data de seu recebimento.

7.1.3. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor convocado, apresentada durante o prazo em curso e aceita pela Administração.

7.2. O fornecedor convocado que não assinar, aceitar ou retirar o instrumento de contratação no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas nesta Ata e na legislação pertinente, facultada à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado o disposto nesta Ata.

7.3. Na formalização de cada contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a execução do ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que deu origem ao registro de preços.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Certificação Digital: 5Y2RK7TN-UAL9PZY8-IJEUK0DC-1ULWHNI9
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.
9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não

Certificação Digital: 5Y2RK7TN-UAL9PZY8-IJEUK0DC-1ULWHNI9
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

participantes do registro de preços.
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
11.4.1. Por razão de interesse público;
11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador e dos órgãos ou entidades participantes e aderentes, na qualidade de contratantes, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
12.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das condições nela estabelecidas;
12.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, formalizar os respectivos termos aditivos, divulgando-os às unidades participantes;

Certificação Digital: 5Y2RK7TN-UAL9PZY8-IJEUK0DC-1ULWHNI9
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12.1.3. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado, no âmbito de suas respectivas contratações;
12.1.4. Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
12.1.5. Fiscalizar a execução do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;
12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, após o regular atesto do adimplemento;
12.1.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13.1. Constituem obrigações do fornecedor detentor do preço registrado (contratada), sem prejuízo das demais previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
13.1.1. Executar o objeto nos termos, prazos, quantidades e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no instrumento contratual, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição;
13.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
13.1.3. Comunicar imediatamente e por escrito à contratante qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como eventual alteração de endereço, dados bancários ou de contato;
13.1.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata ou do instrumento contratual, nem subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante;
13.1.5. Indenizar a Administração e terceiros por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto, ainda que na ausência ou omissão de fiscalização por parte do contratante;
13.1.6. Designar formalmente preposto para representá-la perante o órgão gerenciador e as unidades participantes e aderentes durante a execução contratual;
13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por multas, indenizações ou despesas decorrentes de sua atividade, não se transferindo tais responsabilidades à Administração;
13.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que, no âmbito desta Ata e das contratações dela decorrentes:
14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Pela prática das infrações descritas no item anterior, ficará o fornecedor sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:
14.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Certificação Digital: 5Y2RK7TN-UAL9PZY8-IJEUK0DC-1ULWHNI9
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.2.2. Multa, nos seguintes percentuais e condições, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de disciplina complementar no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual:
14.2.3. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração descrita no subitem 14.1.4;
14.2.4. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, observado que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
14.2.5. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8;
14.2.5.1. Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato descrita no subitem 15.1.3;
14.2.5.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 15.1.2;
14.2.5.3. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no subitem 14.1.4;
14.2.5.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 14.1.1.
14.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8, bem como nas hipóteses dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
14.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
14.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo consideradas, para sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
14.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
14.6. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
14.7. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
14.8. O órgão ou a entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências acima previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS
15.1. Sem prejuízo do disposto nesta Ata quanto às obrigações das partes e às sanções administrativas, as demais condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e demais condições específicas do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.
15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Adriana Menezes de Souza
Gestor(a) do FMS

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANA MENEZES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado de forma digital por:

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA
44.223.526/0001-06

Vitória Berti

099.*.***-****

Dados: 05/10/2026 10:43:48

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531